

Normas aplicáveis à utilização, inumação temporária e demais atos e procedimento conexos em equipamentos de consumpção aeróbia do Cemitério Municipal do Crato

Nota Justificativa

Manifesta a dificuldade na gestão do espaço no Cemitério Municipal no que concerne a locais aptos à inumação de cadáveres, foi necessário encontrar opções que, pela sua natureza e numa ótica de ocupação reduzida de espaço, permitisse ao Município do Crato a disponibilidade de locais para inumação temporária, tendo a opção recaído pela aquisição e instalação de equipamentos para inumação temporária de consumpção aeróbia.

Dada a especificidade construtiva destes módulos, importa que a sua utilização respeite as condições técnicas de utilização do fabricante nomeadamente no que diz respeito ao encerramento da câmara por laje de granito e à afixação de artefactos fúnebres sobre a mesma. Importa também regular e uniformizar a sua afixação destes artefactos de forma a garantir a homogeneidade e harmonia visual do conjunto.

Assim, pela necessidade premente de estipular as regras aplicáveis à inumação, exumação, remoção, transladação de cadáveres e todos os demais atos conexos, em locais de inumação temporária de consumpção aeróbia do Cemitério Municipal do Crato, a Câmara Municipal do Crato, no âmbito das atribuições que são cometidas aos Municípios pelas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no âmbito da competência de administração e gestão do Cemitério Municipal, em conformidade com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, e por referência ao artigo 93.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais do Município do Crato, na redação dada pela Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 17 de novembro de 2008, elaborou o presente normativo que, em conjugação com o referido regulamento municipal, regem os termos e disposições aplicáveis.

O presente Normativo foi aprovado pela Câmara Municipal do Crato através da deliberação n.º 180, inserta na Minuta da Ata n.º 11/2023, de 31 de maio.

Articulado

Artigo 1.º

Âmbito e o objeto

1 – O presente normativo estabelece as regras e disposições aplicáveis à inumação, exumação, remoção, transladação e todos os demais atos e procedimentos conexos, em equipamentos de consumpção aeróbia do Cemitério Municipal do Crato.



2 – A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece ainda às regras a definir em Portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente, e deve ser feita em conformidade com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Definições

1 – Para efeitos de presente normativo, consideram-se as seguintes definições:

- a) Equipamentos de consumpção aeróbia: câmara/módulo/célula (também referidos como sepultura) destinados à inumação temporária de cadáveres.
- b) Adquirente: pessoa que, na qualidade de herdeiro do falecido ou outra, proceda à aquisição dos itens (laje, artefactos/ornamentos) a fim de serem aplicados no módulo do equipamento de consumpção aeróbia.

2 – Todas as demais definições regem-se pelas disposições e terminologias previstas no Regulamento dos Cemitérios Municipais do Município do Crato.

Artigo 3.º

Localização e lotação

No Cemitério Municipal do Crato existem equipamentos de consumpção aeróbia para inumação temporária de cadáveres, em local devidamente identificado, estando a inumação limitada à capacidade dos módulos/células que o compõem.

Artigo 4.º

Utilização e funcionamento

1 – A inumação em equipamento de consumpção aeróbia é tida como temporária, e pode ser feita sempre que se verifique capacidade disponível na lotação dos equipamentos, aplicando-se, no mais, os termos e as disposições previstas no Regulamentos dos Cemitérios Municipais do Município do Crato, sempre que necessário, com as devidas adaptações.

2 – A nenhum título é admissível a venda, alienação ou outra modalidade que impeça o carácter temporário.

3 – A inumação em módulos de consumpção aeróbia obedece, obrigatoriamente, ao seguinte procedimento:

- a) Encerramento da câmara com laje de granito, que é parte integrante do módulo, adquirida ao Município do Crato, com possibilidade de gravação, e aplicada pelos serviços do cemitério;
- b) Afixação dos artefactos fúnebres sobre a laje de encerramento da câmara, sendo opcional, mas sujeita e limitada à diversidade disponibilizada pelo Município do Crato, ao qual têm que ser adquiridos, sendo os serviços do cemitério responsáveis pela sua colocação, nas seguintes quantidades e tipologias:
 - i) 1 (uma) Floreira;
 - ii) 1 (uma) Cercadura;
 - iii) 1 (uma) Placa de identificação;



iv) 1 (uma) Cruz.

4 – É expressamente proibida a afixação e aplicação de outros artefactos ou ornamentos, bem como a modificação ou utilização diversa dos permitidos, senão os indicados no número anterior.

5 – Em casos devidamente justificados ou por motivos de força maior, nomeadamente, pela rotura de stock, interrupção ou cessação de fabrico poderão ser submetidos à apreciação e aprovação pela Divisão de Serviços Técnicos do Município do Crato de modelos equiparados ou equivalentes, sendo responsabilidade do proponente a entrega dos documentos e certificações exigíveis para a sua correta apreciação.

6 – Após o período estabelecido em lei habilitante ou no regulamento municipal aplicável, poderá o Município proceder, nos termos do previsto para as exumações, remover a laje de granito de encerramento e/ou artefactos que a compõem sendo estes restituídos aos adquirentes que provem a sua propriedade, no estado de conservação em que se encontrem, e, no caso de não serem reclamados pelos interessados por um período de 90 dias serão incorporados à posse do Município.

Artigo 5.º

Tarifas e tabela de preços

As tarifas com os montantes a pagar pela aquisição e aplicação dos itens previstos no artigo anterior constam da tabela de preços aprovada pela Câmara Municipal do Crato, que constitui o Anexo I ao presente normativo, podendo ser revista ou atualizada pelo órgão executivo municipal em obediência a critérios de natureza económica e financeira.

Artigo 6.º

Deterioração e perecimento da laje e dos artefactos

Sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Cemitérios Municipais, é da responsabilidade dos adquirentes a manutenção, limpeza e conservação dos artefactos, não sendo o Município do Crato responsável pela sua deterioração, perecimento, furto ou vandalismo.

Artigo 7.º

Manutenção dos equipamentos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a manutenção dos equipamentos de consumpção aeróbia é feita pelos serviços do cemitério, não sendo permitido aos utilizadores do espaço a prática de qualquer ato que interfira no funcionamento e na operacionalidade dos módulos/células.

Artigo 8.º

Remissão

Em tudo quanto não esteja expressamente previsto no presente normativo, vigora a disciplina do regime legal aplicável e do Regulamento dos Cemitérios Municipais do Município do Crato, nomeadamente, mas não taxativamente, quanto à exumação, remoção e transladação, prazos, fiscalização e sanções, sempre que necessário, com as devidas adaptações.



CRATO
Município

Artigo 9.º

Dúvidas ou omissões

Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente normativo serão dirimidas ou integradas por deliberação da Câmara Municipal do Crato, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 10.º

Publicação e divulgação

O presente normativo é publicado no sítio institucional do Município do Crato da internet, em www.cm-crato.pt, sendo disponibilizado em formato físico nos serviços municipais e objeto de afixação no cemitério municipal, que pode ser feita em versão parcial ou resumida.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente normativo entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no sítio institucional do Município do Crato na internet.



Anexo I
Tarifário - Tabela de Preços
[a que se refere o artigo 6.º]

Bem/Serviço	Preço
Laje em granito	€ 119,31
Floreira	€ 109,47
Cercadura	€ 15,38
Placa de identificação	€ 14,76
Cruz	€ 32,60
Afixação da laje e/ou artefactos	€ 44,00 ¹

Os preços indicados incluem IVA à taxa legal em vigor

O presente tarifário (tabela de preços) foi aprovado pela Câmara Municipal do Crato através da deliberação n.º 181, inserta na Minuta da Ata n.º 11/2023, de 31 de maio.

¹ Em conformidade com o n.º 8, do artigo 19.º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município do Crato.